SENTENÇA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Físico nº: **0001632-95.2010.8.26.0233**Classe - Assunto **Alvará Judicial - Família**

Requerente: Maria de Lourdes do Amaral da Silva e outros

Autor da Herança

(Passivo):

Américo do Amaral

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Eduardo Cebrian Araújo Reis

Vistos.

Nos termos da Lei nº 8.213/91, artigo 112, o valor não recebido pelo beneficiário será pago aos dependentes habilitados à pensão por morte ou, na falta deles, aos sucessores na forma da lei civil, independentemente de inventário ou arrolamento, o valor não recebido em vida pelo segurado.

No caso dos autos, a autorização foi concedida pela decisão de fl. 61, expedindo-se alvará.

O Ministério Público opinou pela extinção do processo a fl. 113.

Os interessados manifestaram-se a fl. 117 informando a satisfação da pretensão inicial.

Assim, exaurido o provimento jurisdicional, **JULGO EXTINTO** o processo nos termos do artigo 487, I do Código de Processo Civil.

Custas na forma da Lei, observado o disposto no artigo 12 da Lei 1060/50, se o caso.

P.I.C.Oportunamente, arquivem-se os autos.

Ibate, 05 de julho de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA